

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.795

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 155 DA LEI MUNICIPAL Nº ... 1931, DE 26 DE OUTUBRO DE 1984.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 155 da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 155 - Será concedida licença médica ao servidor que apresentar condições anormais de saúde que o impeçam de exercer normalmente suas atividades, respeitando-se o que preceituam os artigos 153 e 154 desta Lei.

§ 1º - O servidor, portador ou suspeito de patologia infecto-contagiosa que desaconselhe seu contato com outras pessoas, a critério da Junta Médica Permanente, será afastado do serviço por tempo determinado em licença médica.

§ 2º - Os portadores do vírus HIV não serão beneficiados pelo parágrafo anterior, salvo quando apresentarem sintomas da doença.

§ 3º - Para efeito de controle pela Junta Médica e pela Divisão de Assistência Médica será utilizado o Manual de Classificação Internacional de Doenças, lesões e causas de Óbito, adotado pela Assembleia Mundial de Saúde e aprovado pela Organização Mundial de Saúde.

§ 4º - Para efeito de aposentadoria por invalidez será considerada a seguinte relação de doenças e patologias médicas, após exame e parecer da Junta Médica Permanente desta Prefeitura:

- Tuberculose em qualquer parte do organismo resistente a tratamento e considerada incurável;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º 2.795	FLS. 016

Câmara Municipal de Volta Redonda

02.

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.795

- Transtornos mentais, de natureza crônica , progressiva e irreversível;
- Doença Pulmonar Obstrutiva crônica;
- Neoplasia Maligna em qualquer parte do Organismo, inclusive a Leucemia;
- Deficiência transtornos visuais - cegueira , retinopatia diabética, ou outras patologias dos olhos ou anexos que conduzem à deficiência visual incapacitante para a função que exerce o funcionário, sem condições de readaptação em outra função;
- Hanseníase, após análise por especialistas;
- Doenças do sistema nervoso e órgãos dos sentidos, tais como:
 - a) Sequela irreversível de meningites encefalites;
 - b) Sequelas de processo intra craneano (hemorrágicos, trombotivos e outros);
 - c) Degeneração cerebral (doenças de alzheimer, pich e outros);
 - d) Doença de Parkinson em estágio avançado;
 - e) Coreia de Huntigton que seja incapacitante para o cargo exercido pelo funcionário, sem condições de readaptação;
 - f) Doenças cerebro-espinais paralisante;
 - g) Mielopatias incapacitantes;
 - h) Paralisias, hemiplegias ou tetaplegias , incapacitante para a função que exerce o funcionário, sem condições de readaptação provenientes de acidentes ou estado clínicos;
 - i) Esclerose múltipla;
 - j) Epilepsia progressiva, rebelde a tratamento e incapacitante para o cargo exercido, principalmente para motorista, tratorista.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.795	017	<i>[Signature]</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda

03.

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.795

guardas e outros, sem condições de readaptação em outra função;

- **Cardiopatias graves, incapacitantes, inclusive mal de chagas, sem condições de readaptação;**
- **Patologias do Sistema Ósteo Articular e Tecido Conjuntivo, tais como:**
 - a) **Artropatias incapacitantes para a função exercida, sem condições de readaptação em outras funções;**
 - b) **Lupus Eritematoso, com artropatias graves;**
 - c) **Poliartrite deformante e incapacitante;**
 - d) **Osteoartrose incapacitante degenerada;**
 - e) **Epondiloartrose e espondilite anquilosante;**
 - f) **Paralisias irreversíveis e incapacitantes;**
 - g) **Doença de Paget (Osteíte deformante).**
- **Patologias renais graves, irrecuperáveis e incapacitantes;**
- **Insuficiência vascular periférica - filariose (elefantíase), e outras, que impeçam exercer suas funções, sem condições de readaptação;**
- **AIDS - Não os simples portadores do vírus, mas os que apresentarem sinais da doença.**
- **E outras doenças graves, que a Lei indicar com base na medicina especializada, salvo parecer contrário da Junta Médica.**

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.795	018

Câmara Municipal de Volta Redonda

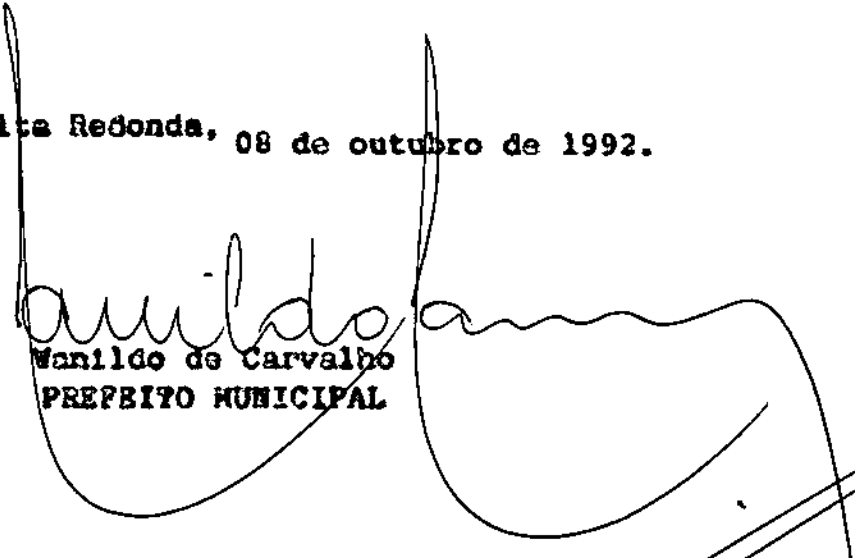
04.

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.795

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de outubro de 1992.


Wanildo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 046/92

Autor: Prefeito Municipal

acb/.

